



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

07/07/2014

ÀS 16:30 Horas

Ass.:

PARECER nº 134/2014

Processo nº 149/2014

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, a **EMENDA MODIFICATIVA Nº 06/2014**, ao Projeto de Lei nº 89/2014, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de autoria do Vereador MOACIR ANTÔNIO CAMERINI, Líder da Bancada do PT, que **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente **EMENDA MODIFICATIVA Nº 06/2014**, visa modificar a redação dada ao art. 3º, *caput*, e seus incisos III, IV e V, do Projeto de Lei nº 89, de 18 de junho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal do Idoso (COMUI) será composto por 14 (quatorze) membros, com seus respectivos suplentes, para um mandato de 03 (três) anos, nomeados pelo Prefeito Municipal, de acordo com o que segue:

(...)

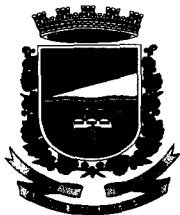
III - 01 (um) representante das Associações de Bairros a ser escolhido entre as Associações legalmente constituídas;

IV - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde, indicados pelo Secretário Municipal da área;

V - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Secretário Municipal;

Note-se que no encaminhamento do Projeto de Lei pelo Executivo Municipal, o mesmo dispunha a constituição do Conselho Municipal do Idoso com a participação de 18 (dezoito) membros.

Por esta EMENDA MODIFICATIVA, ora apresentada pelo Nobre Edil, o mesmo propõe a redução de 04 (quatro) membros, sendo, esta redução, de 02 (dois) participantes das Associações de Bairros, 01 (um) participante a Secretaria Municipal da Saúde, e, 01 (um) participante da Secretaria Municipal da Educação.



Estado do Rio Grande do Sul

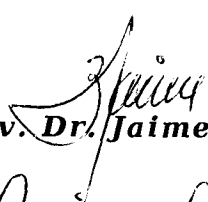
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

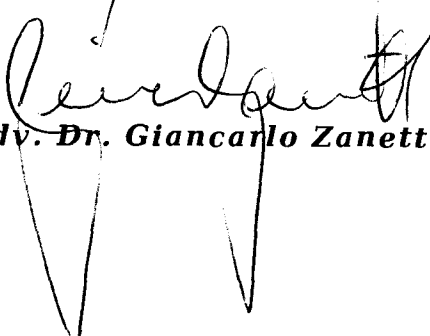
Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, a **EMENDA MODIFICATIVA Nº 06/2014**, ao Projeto de Lei nº 89/2014, que **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, apresenta condições regulares de tramitação e votação.

s. m. j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.


Adv. Dr. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659


Adv. Dr. Giancarlo Zanette

OAB/RS 28.878